Defesa em processo de falência

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ...... VARA DA COMARCA DE (CIDADE) - (UF)

(deixar aproximadamente, 20 linhas em branco)

Processo nº .........................

..............................................., pessoa jurídica de direito privado interno, sediada na Av. .................................................., na cidade de .........................., CGC nº ................................, neste ato representada por sua titular ........................................, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, na rua ........................................., portadora da Identidade nº ......................... e do CPF nº ....................................., por seu advogado e bastante procurador, vem, mui respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, da AÇÃO DE FALÊNCIA, promovida por .............................., em curso neste ínclito Juízo, interpor embargos ao presente pedido, pelos motivos fáticos e de direito a seguir expostos.

Que tendo sido citada regularmente para apresentar defesa, através de embargos, nos autos do presente pedido de falência, uma vez que tal pedido se fundamenta no art. 2º. da Lei de Falências, inciso I, não o fez, por inexperiência de seu ex-patrono que subscreveu sua defesa, tendo deixado de alegar pontos de alta relevância, que contudo V.Excia., por seus doutos e serenos conhecimentos jurídicos, não deixará que passe “in albis”.

Embora sabendo ser inusitada a presente petição, não pode deixar de apresentá-la, pois tendo constituído novo patrono, este por dever de ofício, tem a obrigação e o dever profissional de tudo tentar em prol de seu cliente, sendo com este o único compromisso existente e assumido.

Preliminarmente, vê-se de forma clara e cristalina, não existir legitimidade ativa do Requerente da Falência, uma vez que pleiteia em nome próprio, direito alheio, pois o título judicial, em que se baseia, é uma sentença oriunda de uma ação de despejo, que condena, a ora Requerida, em verba sucumbencial a ser paga a empresa que promoveu o despejo.

“Data máxima respeita”, atente o ilustre julgador para o fato de ter sido a Requerida, na supra mencionada sentença, condenada a pagar tal verba honorária, à empresa Suplicante do despejo e não a seu patrono, que no presente feito, requer a “quebra”.

Embora possa o advogado cobrar a verba sucumbencial em seu nome, não pode fazê-lo através de um processo de falência, uma vez que este não empresta validade para dirimir a espécie como cobrança judicial, sendo certo, portanto, só ter legitimidade para o presente requerimento falência, a empresa que logrou êxito no processo que originou o título judicial, no qual se apoia o pedido.

Por outro lado, a Requerida, com o devido acato, tem certeza absoluta que o insigne magistrado, não deixará de observar que o processo de falência tem como pressupostos, a qualidade de comerciante do devedor, a insolvência comercial do mesmo e, principalmente, a origem da dívida, que sem dúvida, verba honorária não dá qualidade suficiente para o requerimento de falência, mormente, quando o título judicial origina-se de uma ação de despejo, onde a relação existente é locatícia e não comercial.

Veja o ilustre magistrado que “in casu”, não foi feita a prova da qualidade de comerciante da firma devedora, pois não existe nos autos qualquer documento probante desta qualidade, condição primordial para alicerçar-se pedido de “quebra” e muito menos está provada a insolvência daquela.

Se tais argumentos, por si só, não bastassem, para ilidir o presente pedido, a mais hodierna doutrina, já nos mostra que o juiz, sem embargo de seu livre e respeitável convencimento, tem o dever, como Órgão Jurisdicional, de observar, se negado tal pedido, viria arruinar a vida do credor ou não, uma vez que é público e notório serem desastrosas as consequências sociais e pessoais, para a pessoa do devedor, quando decretada sua falência.

A falência é o processo de execução coletiva, decretada por sentença judicial contra o devedor comerciante que deixa de pagar obrigação liquida e certa no seu vencimento, de que caiba ação executiva, sem alegar nenhuma razão relevante de direito. Destina-se a realizar o ativo, liquidar o passivo e repartir o produto entre os credores. Em sentido amplo é sinônimo de insolvência comercial, quebra, bancarrota.

No presente caso, se decretada a falência da Requerida, ter-se-á a chamada falência casual, ou seja, a que não foi motivada por atos culposos ou dolosos do falido, mas por circunstâncias infelizes da sua vida comercial, pelos azares do comércio, principalmente no caso em tela, uma vez que a sentença condenatória do supra mencionado despejo, foi prolatada à revelia da Requerida, que tendo confiado sua defesa a determinado profissional, não a fez, sequer comparecendo ao processo e, “ad argumentandum”, diga-se que tal despejo, se contestado, levaria o locador ao insucesso, por ter ele mesmo desrespeitado o pactuado em contrato.

Advogar bem em falência não é dado a qualquer um. É o terreno mais difícil da prática do direito, porque exige experiência e largo conhecimento em: contabilidade, economia, finanças, direito civil, penal, comercial, processual, internacional privado e trabalhista. Fora disso e antes de tudo, a falência mexe com que há de mais sagrado para um homem, depois do valor da vida humana: o futuro econômico da família. Quem não viu de perto o drama terrível do comerciante honrado, que depois de uma existência de lutas e sacrifícios, tem de tomar a resolução, dele só, de pedir ou deixar que peçam a sua falência, nunca esteve perto da tragédia. É dolorosíssimo o parto da idéia na mente do comerciante.

É uma gravíssima decisão, porque dentro da sociedade em que vivemos, ela implica numa pública confissão de fracasso, um abalo moral. Do dia para a noite, aquele homem no qual todos confiavam, perde todo o crédito, passa a ser um soldado caído com o qual ninguém conta mais. É a hora negra em que nenhum credor admite que o falido não se tenha preparado secreta e financeiramente para o transe que vem.

Só no advogado, tem o falido, um auditório. Se alguém pensa que ser falencista é apenas trabalhar bem o processo, está muito enganado. O maior trabalho é o que se faz extrajudicialmente: consolo ao falido e seus parentes; reuniões com credores, cada um deles querendo salvar o seu e pretendendo ensinar ao falido como se sai contra os outros; credores que dilatam qualquer pagamento, desde que o falido dê um avalista; prometer o que talvez não se possa cumprir jamais; aquietar, reconsiderar, acalmar, apelar, pedir, aceitar, lutar. É uma guerra de dia e de noite, por telefone, por carta, pessoal, muito diferente da advocacia ordinária.

Somente os juízes mais experientes e sensíveis sabem que a falência honesta, sem qualquer manobra espúria e dolosa, provoca um panorama de misérias. Ninguém quer fazer o caminho de volta na vida, ninguém quer ter de recomeçar! E que consequências infinitas na vida da família do comerciante: renúncia de sonhos e projetos, transformação total da economia familiar, às vezes mesmo até de sentimentos entre pais e filhos, um “chefe” que não correspondeu ao que se esperava. Os menores atos do passado são reinterpretados como imprevidência, leviandade, falta de controle. Isto sem se falar nas inevitáveis consequências sociais, com o desemprego que acarreta, retirando de famílias, o seu sustento e, ao final, que vantagem levam os credores? Nenhuma, pois quando muito irão receber parte de seus créditos e em alguns casos, até mesmo nada.

Muito mais lógico dar-se ao comerciante devedor a oportunidade de reabilitação, com a continuidade de suas atividades, para que ele, de forma honesta, venha a saldar seus débitos, ainda que aos poucos, mas integralmente, sem qualquer prejuízo para os credores, mormente, no presente caso, cujo único débito se constitui nos honorários advocatícios do patrono da empresa que promoveu o despejo, anteriormente falado. Não se justifica, nos dias de hoje, a decretação da “quebra” de uma empresa por tão pouco, sendo de clareza solar, ser perfeitamente admissível o raciocínio de que a quantia reclamada pode ser paga em duas ou três parcelas, o que viria evitar nefastas consequências para a Requerida e satisfaria integralmente ao credor.

“Fallitus ergo fraudator”. Todo falido é fraudador. Frase de Baldo, numa época em que não se fazia diferença entre falência e bancarrota, mas idéia que persiste até os dias de hoje, ficando, assim, o falido marcado pelo estigma da desonestidade, ainda que não seja a verdade.

A Requerida tem a certeza absoluta de que esta não é a vontade do ínclito julgador, acostumado na solução de inúmeras lides semelhantes e, que sem dúvida, saberá aplicar o direito, com o bom senso que lhe é peculiar, principalmente por sua integridade, inteligência e larga experiência na magistratura.

Quer seja pelas preliminares arguidas, quer seja pelas razões de mérito, a Requerida busca amparo no art. 4º. do Decreto Lei 7.661: “A falência não será declarada, se a pessoa contra quem for requerida, provar: ............................................................................................................................

VIII - qualquer motivo que extinga ou suspenda o cumprimento da obrigação, ou exclua o devedor do processo da falência.”

“Ex positis”, a Requerida espera e confia, que o insigne magistrado, por seus notáveis conhecimentos jurídicos e grande sensibilidade, saberá decidir pela improcedência do pedido, por ser medida de direito e de justiça, pois direito é antes de tudo bom senso e, assim decidindo, poderá o ínclito julgador se sentir convicto de estar cumprindo o honroso mister que lhe foi confiado.

Requer, outrossim, a juntada da presente com seu incluso instrumento de procuração.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

(Local e data)

(Nome do advogado)

(Número da OAB)